

Punir consumidor é ilegal, diz especialista

A possibilidade de o governo punir o consumidor que compra produtos sem nota fiscal é vista com restrições pelos órgãos de defesa do consumidor. "O consumidor poderia ser útil como elemento de apoio na cobrança do imposto, mas teria de ser convencido de que a nota fiscal é um importante documento, também, para ele se garantir de possíveis problemas com a mercadoria", diz a presidente do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Marilena Lazzarini. O governo, afirma, deveria fazer uma campanha educativa antes de entrar com medidas punitivas e recobrar a sua credibilidade. "O consumidor precisa estar certo de que o valor arrecadado terá boa destinação."

Para o coordenador do Procon, Marcelo Sodré, a medida é "absurda". "Além de ser punido com o aumento do imposto, que está embutido no preço final, o consumidor ainda sofrerá uma nova punição?" Sodré contesta a eficácia da lei. "Como seria a fiscalização no caso de essa proposta ser aprovada?"

A mesma pergunta é feita pelo assessor de política tributária da Secretaria da Fazenda, Clóvis Panzarini. "Não acredito na eficácia desse dispositivo", diz. "Seria muito mais fácil ir atrás de carretas que transportam milhões de mercadorias do que perseguir donas de casa com sacolinhas na mão."

A legislação paulista do ICMS prevê a possibilidade de se exigir do

consumidor a nota fiscal. O Artigo 75 da Lei nº 6374, de 1º de março de 1989 diz que "a pessoa que estiver portando produto com indícios de tê-lo adquirido em momento imediatamente anterior em estabelecimento comercial ou industrial poderá ser instada a apresentar documento fiscal".

O decreto que regulamenta a lei diz que, na ausência do documento fiscal, o consumidor deve informar quanto pagou e onde comprou o produto, sob pena de apreensão da mercadoria. "O consumidor pode não estar portando a nota, por que o contribuinte não lhe forneceu, mas tem de informar onde comprou e quanto pagou", informa Panzarini. O objetivo, segundo ele, é identificar o sonegador. "Não se pode obrigar o consumidor a pular no pescoço do contribuinte porque não quer fornecer a nota fiscal."

O Código Tributário Nacional identifica como sujeito passivo — o ativo é o Fisco — o contribuinte ou o que fica em seu lugar com a responsabilidade de recolher o imposto, diz o advogado especializado em Direito Constitucional Ives Gandra Martins. "Os cidadãos que não estiverem nessas condições não podem ser punidos." A Constituição dá os princípios do sistema tributário, que é explicitado pelo Código Tributário Nacional. "Como não está previsto um terceiro tipo de sujeito passivo, a proposta é inconstitucional e ilegal", conclui.